**PROJETO DE LEI Nº 062/25, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

*Autoriza a instituição de jornada especial de trabalho à detentores do cargo ou função de vigilante designados a cumprir as atividades em escolas municipais.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir jornada especial de trabalho continua e ininterrupta de 06 (seis) horas para os detentores do cargo ou função de Vigilante, designados a cumprir suas atividades em escolas municipais durante o dia.

**Parágrafo Único:** A opção e designação pela jornada especial não gera qualquer prejuízo remuneratório ao servidor.

**Art. 2º** Durante o cumprimento da jornada especial definida por esta lei, fica suspensa a realização de horas extraordinárias, ressalvados os casos de situações especiais, devidamente justificados, em que apenas será devido o excedente a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação buscar autorização para instituir jornada especial de trabalho à detentores do cargo ou função de vigilante designados a cumprir as atividades em escolas municipais.

A proposta visa permitir a adequação de horário para o desempenho das atividades dos vigilantes designados à cumpri-las em escolas municipais durante o dia, permitindo que todo o período de funcionamento da escola seja atendido.

Inicialmente, como forma experimental, pretendemos designar servidores já integrantes do quadro funcional para o desempenho das suas atividades nas escolas da sede da cidade.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal